**LEI Nº 806, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera a Lei Municipal nº 796/2019 para dispor sobre o adicional de insalubridade dos agentes públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1° -** O Art.3º da Lei nº 796/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 3º- O agente público submetido às condições de trabalho insalubre tem assegurado, a partir da data de emissão do LTCAT, ratificado este por ato administrativo de concessão, a percepção do respectivo adicional, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao símbolo/padrão CE-2, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do anexo da Lei Municipal nº 704, de 24 de outubro de 2016, para os servidores vinculados ao Executivo e incidente sobre o vencimento básico do cargo SVG – Assistente de Serviços Gerais, constante do Anexo II da Lei nº 784, de 23 de novembro de 2018, no âmbito do Legislativo Municipal, equivalente a:*

1. *40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;*
2. *20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; e*
3. *10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.”*

**Art. 2º -** O §1º do referido diploma passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º- O trabalho insalubre em caráter habitual, mesmo o realizado de modo intermitente, corresponderá à percepção do adicional integralmente.”*

**Art. 3º -** Fica o Art. 4º acrescido do §5º, nos seguintes termos:

*“§5º - O valor correspondente ao adicional de insalubridade será considerado para fins de composição do 13º salário e férias, integrando a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.”*

**Art. 4º** - As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º -** Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 22 de março de 2019.

Alto Rio Doce, 10 de outubro de 2019.

**Wilson Teixeira Gonçalves Filho**

**Prefeito Municipal**